



SGD: 2026/19019/001213

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2026/NPA/SICS

Processo nº 2026/19010/000023

1. OBJETO (Lei 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, a)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial de portas automáticas, destinados a atender às necessidades da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços – SICS.

1.2 A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.606/2023, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

1.3 Especificação do serviço:

1.3.1 Os serviços de manutenção deverão compreender o fornecimento de mão de obra especializada, bem como o fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários à perfeita execução do objeto, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

(Lei 14.133/2021 – Subseção I Das Compras, Art. 40, §1º, I)

| Subelemento: 3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis | | | | |
|---|--|-------------|-----------------|--------------------|
| Item | Descrição | Qtd. | Und. | Código SIGA |
| 1 | Manutenção preventiva, corretiva e emergencial, em porta automática composta de 4 folhas, sendo 2 móveis | 4 | 1,000 - Serviço | 14426 |

1.5 Garantia:

1.5.1 A Contratada se responsabiliza integralmente pelos vícios, falhas técnicas e danos decorrentes da execução dos serviços, bem como pelos materiais e peças eventualmente empregados, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

1.6 Natureza:

1.6.1 Considerando a solução escolhida, verifica-se que o objeto se caracteriza como serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inciso XIII, e do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que as atividades de manutenção de portas automáticas possuem





padrões de desempenho, qualidade e execução objetivamente definidos e amplamente praticados no mercado.

1.6.2 O objeto, portanto, não se enquadra na categoria de bem ou serviço de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 2021.

1.7 Regime de execução:

1.7.1 A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sob o regime de execução por demanda, conforme as necessidades da Administração, observados os prazos máximos de atendimento para manutenções preventivas, corretivas e emergenciais previstos neste Termo de Referência.

1.7.2 Os valores máximos aceitáveis encontram-se definidos na planilha estimativa de custos anexa, elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme a legislação vigente.

1.8 Enquadramento por valor:

1.8.1 Em conformidade com a Lei vigente e com base na pesquisa de preços realizada, verificou-se que o valor estimado da presente contratação se enquadra nos limites legais para a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 inc. II da referida Lei.

1.9 Fracionamento de despesa:

1.9.1 A presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto foi planejado de forma global, considerando a necessidade eventual de manutenção das portas automáticas, em consonância com o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.9.2 Não há contratação paralela de serviços idênticos ou similares que possa caracterizar fracionamento de despesa, estando o valor total estimado em conformidade com os limites legais vigentes, inclusive aqueles atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024.

1.9.3 O quantitativo estimado decorre do levantamento das necessidades de manutenção das portas automáticas instaladas nas dependências da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, assegurando compatibilidade entre planejamento e demanda administrativa.

1.10 Critérios de sustentabilidade:

1.10.1 A contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 225 da Constituição Federal, com exigência de uso racional de materiais e descarte adequado de resíduos.





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, b)

A Contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada manutenção preventiva, corretiva e emergencial das portas automáticas, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades desenvolvidas nas dependências da unidade.

As portas automáticas constituem elementos essenciais de acesso e circulação, sendo submetidas a uso contínuo e intenso, o que demanda acompanhamento técnico periódico para prevenção de falhas, correção de eventuais defeitos e atendimento imediato em situações emergenciais. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar interrupções no fluxo de pessoas, riscos à integridade física de servidores e visitantes, bem como prejuízos ao patrimônio público.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para preservar a funcionalidade, a segurança operacional e a durabilidade dos equipamentos, assegurando condições adequadas de uso e atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, Art. 6º, XXIII, c)

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em portas automáticas, compostas por 04 (quatro) folhas, sendo 02 (duas) móveis, abrangendo mão de obra técnica qualificada, fornecimento de peças e componentes necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

3.2 O objeto não poderá ser subcontratado. A execução dos serviços ocorrerá conforme os prazos e condições definidos no modelo de execução deste Termo de Referência. A contratada deverá estar devidamente cadastrada no SIGA-TO, e as notas fiscais deverão conter todas as informações exigidas pela Administração.

3.3 Os resultados que a Administração pretende alcançar com esta contratação são:

3.3.1 Eficiência operacional: garantir o funcionamento contínuo e seguro das portas automáticas, evitando paralisações, falhas operacionais e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

3.3.2 Qualidade dos serviços: assegurar a execução dos serviços conforme padrões técnicos e de qualidade exigidos, garantindo a durabilidade, segurança e confiabilidade dos equipamentos.





3.3.3 Economicidade: obter a melhor relação custo-benefício, por meio de manutenção adequada que reduza custos com substituições prematuras e reparos emergenciais.

3.3.4 Conformidade legal: assegurar que a contratação e a execução dos serviços observem integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.3.5 Transparência e controle: possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelos órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência do gasto público.

3.3.6 Sustentabilidade: adotar práticas ambientalmente responsáveis na execução dos serviços, incluindo o uso racional de materiais e o descarte adequado de resíduos.

3.3.7 Atendimento às necessidades da Administração: assegurar que os serviços contratados atendam de forma eficaz às demandas operacionais do órgão, proporcionando segurança e acessibilidade aos usuários.

3.3.8 Agilidade no atendimento: reduzir o tempo de resposta às ocorrências corretivas e emergenciais, assegurando pronta intervenção sempre que necessário.

3.10 **parcelamento:**

3.10.1 Considerando que a contratação refere-se à prestação de um único serviço, o objeto é indivisível por sua natureza, não comportando parcelamento, uma vez que a execução integrada do serviço é necessária para assegurar a adequada manutenção, a padronização dos procedimentos e o correto gerenciamento contratual.

3.10.2 Quanto aos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, verifica-se que a estimativa de custo da contratação encontra-se dentro dos limites legais aplicáveis, permitindo a participação desses entes, quando cabível.

4. **REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO** (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, d)

4.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em portas automáticas exige mão de obra especializada, com conhecimento técnico compatível com o objeto, devendo todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive deslocamento e eventuais peças de reposição, estar integralmente incluídos no preço contratado.





4.2 A contratação deverá observar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis às licitações e contratos administrativos, bem como as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração Pública, além das normas técnicas pertinentes à execução dos serviços.

4.3 A Contratada deverá cumprir, no mínimo, as seguintes normas e dispositivos legais:

4.3.1 Lei nº 14.133/2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como seus regulamentos aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, e)

5.1 A presente contratação será executada sob demanda, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência do contrato, mediante solicitação formal, por meio de Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2 Na Ordem de Serviço constarão a identificação da contratada, a descrição do serviço a ser executado, o local de execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços

5.3 A Ordem de Serviço e a respectiva Nota de Empenho serão encaminhadas pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, por meio do e-mail compras@sics.to.gov.br, devendo a Contratada agendar a execução dos serviços com a Gerência Geral de Administração e Finanças – GGA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de atendimento emergencial.

5.4 Considerar-se-á executado o objeto mediante a efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, após a realização dos procedimentos necessários e a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos.

5.5 Prazos de execução

5.5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para manutenções preventivas e corretivas.

5.5.2 Nos casos de manutenção emergencial, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal da Administração.

5.5.3 Constatada a execução inadequada dos serviços ou a persistência de falhas decorrentes da manutenção realizada, a Contratada deverá realizar os ajustes necessários sem ônus adicional, no prazo definido pela Administração.





5.6 Local e horário de execução

5.6.1 Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços, situada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, s/n, Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020.

5.6.2 A execução dos serviços ocorrerá em dias úteis, no horário das 8h às 14h, salvo situações emergenciais ou autorização expressa da Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, f)

6.1 fiscalização e acompanhamento:

6.1.1 A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo Decreto Estadual nº. 6.606/ 2023, que dispõe, dentre outros, sobre a atuação do fiscal e gestor de contratos no âmbito do Governo do Tocantins.

6.1.2 A GESTÃO administrativa da contratação caberá ao Gerente Geral da Administração da SICS ou quem este indicar, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações decorrentes da contratação.

6.1.3 A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA e TÉCNICA dos contratos será realizada pela Seção de Controle do Almoxarifado da SICS e Patrimônio, que será responsável pelo acompanhamento dos pedidos e por atestar as notas fiscais para pagamento.

6.2 Formalização do acordo:

6.2.1 A formalização do acordo será por emissão de Nota de Empenho e assinatura de Contrato.

6.2.2 O Aceite da Nota de Empenho emitida à empresa contratada implica o reconhecimento de que:

6.2.3 O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.2.4 O fornecedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, no que couber, e reconhece os direitos da Administração na mesma Lei.

6.3 Instrumentos de controle:

6.3.1 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato provocado pela empresa, além das multas e outras sanções previstas, a nota de empenho poderá ser cancelada ou o instrumento contratual poderá ser rescindido.





6.3.2 O cancelamento da nota de empenho/rescisão contratual implicará a anulação do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 35, II da Lei nº 4.320/1964 e do art. 23 do Decreto n. 93.872/1986.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, g)

7.1 Métricas de pagamento

7.1.1 O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados, em parcela única por Ordem de Serviço, após o recebimento definitivo pela Administração e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho, do processo administrativo e os dados bancários da CONTRATADA, devidamente atestada pela fiscalização.

7.1.2 O pagamento será realizado por ordem bancária, em crédito na conta indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.1.3 O prazo para liquidação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do § 2º do art. 7º da IN nº 77/2022. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém todos os elementos necessários, tais como data de emissão, dados da contratação, identificação do órgão contratante, período de execução dos serviços, valor devido e eventuais retenções tributárias.

7.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a devida regularização, reiniciando-se a contagem após a comprovação, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.1.4.1 Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação e da inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

7.1.5 Constatada irregularidade no SICAF, a CONTRATADA será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.6 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.





7.1.7 A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções mencionadas, desde que apresente documentação comprobatória válida.

7.1.8 Considera-se como data do pagamento aquela constante da emissão da ordem bancária.

7.1.9 Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços, relativamente à qualidade ou extensão, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, mediante emissão de Nota Fiscal específica.

7.1.10 Em caso de atraso imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente, desde o término do prazo legal até a efetiva quitação, pela variação do IPCA, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, h)

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demonstrada a compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

8.2 Habilitação:

8.2.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as previstas na Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza do objeto.

8.2.2 A verificação da documentação de habilitação será realizada por meio do sistema E-Fornecedor, devendo tal informação constar expressamente no aviso de contratação direta.

8.2.3 Na hipótese de o fornecedor inicialmente selecionado não atender às exigências de habilitação ou às condições do Termo de Referência, poderá ser analisada proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a seleção de proposta apta à contratação.

8.3 Qualificação técnica:

8.3.1 Para fins de qualificação técnica, considerando tratar-se de serviço comum de manutenção de portas automáticas, a CONTRATADA deverá comprovar que possui capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





8.4 Proposta:

8.4.1 A proposta deverá conter a descrição do serviço, o valor global, expresso em reais, e o prazo de validade, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso.

8.4.2 No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como mão de obra, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de reposição, tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas.

8.4.3 A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou promover diligências para verificação da compatibilidade da proposta com as especificações do objeto, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, i)

9.1 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, realizada em conformidade com as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e dos entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU, mediante a obtenção de cotações junto a fornecedores do ramo, de modo a refletir os preços praticados no mercado para serviços de manutenção de portas automáticas.

9.2 Os valores estimados encontram-se detalhados em planilha estimativa de custos anexa, a qual integra o presente Termo de Referência, acompanhada da memória de cálculo, dos preços referenciais e da documentação que deu suporte à formação do preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/2021 - Art. 6º, XXIII, j)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e correrão à conta de recursos consignados no Plano de Contratações Anual da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços – SICS.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Natureza de Despesa | Programa de trabalho | Fonte de Recurso | Exercício |
|---------------------|----------------------|------------------|-----------|
| 33.90.39 | 04.122.1100.2201 | 500 | 2026 |





11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do órgão contratante, além daquelas previstas na legislação vigente:

11.1.1 Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias à adequada execução do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da SICS, quando necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à contratadas quaisquer ocorrências que, a seu critério, demandem a adoção de medidas corretivas.

11.1.3 Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos na legislação aplicável, desde que cumpridas as condições contratuais.

11.1.4 Providenciar a publicação do extrato da nota de empenho na imprensa oficial, na forma da legislação vigente.

11.1.5 Cumprir e exigir o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

11.1.6 Sustar a entrega de bens ou a execução dos serviços quando estiverem em desacordo com as especificações contratuais ou quando houver qualquer motivo que justifique a adoção dessa medida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas normas técnicas aplicáveis, as seguintes:

12.1.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de portas elétricas em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

12.1.2 Empregar mão de obra qualificada, devidamente capacitada e habilitada, bem como utilizar ferramentas, equipamentos, peças e materiais adequados, novos e compatíveis, quando necessários, garantindo a segurança, funcionalidade e durabilidade das portas elétricas.

12.1.3 Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência, inclusive em situações emergenciais, quando aplicável.





12.1.4 Observar integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 25, §5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos e materiais substituídos.

12.1.5 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e de acidentes de trabalho, decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou representantes e o CONTRATANTE.

12.1.6 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.7 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, zelando pela integridade física de seus empregados, dos servidores do CONTRATANTE e de terceiros, respondendo por eventuais danos causados.

12.1.8 Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus empregados, prepostos ou representantes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.1.9 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.1.10 Prestar atendimento técnico sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, fornecendo esclarecimentos, orientações e relatórios técnicos sobre os serviços executados, quando requisitado.

12.1.11 Realizar, às suas expensas, a correção, reparo ou reexecução dos serviços que apresentem falhas, vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações contratuais, no prazo estipulado pela Administração.

12.1.12 Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato, incluindo endereço, e-mail e telefones, comunicando formalmente qualquer alteração.

12.1.13 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de forma imediata, a ocorrência de fatos que possam comprometer, dificultar ou impedir a adequada execução dos serviços contratados.





13. DAS MULTAS

13.1 Sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas:

13.1.1 Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços ou no atendimento às ordens de serviço emitidas pela Administração: multa moratória diária correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato ou da ordem de serviço afetada, limitada ao período máximo de 30 (trinta) dias.

13.1.2 Pelo atraso injustificado na correção de falhas, defeitos ou irregularidades apontadas pela fiscalização: multa moratória diária correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou da parcela afetada, limitada ao período máximo de 15 (quinze) dias.

13.1.3 Pelo descumprimento das obrigações relativas à garantia dos serviços executados: multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, com atualização monetária até a data do efetivo adimplemento.

13.1.4 Pela inexecução parcial do contrato: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação cumulativa das multas moratórias previstas nos subitens anteriores. Considera-se inexecução parcial a execução incompleta, defeituosa ou em desacordo com as especificações contratuais, sem justificativa aceita pela Administração, após o esgotamento dos prazos concedidos para regularização.

13.1.5 Pela inexecução total do contrato: multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente às multas previstas nos subitens anteriores. Configura-se a inexecução total quando houver paralisação injustificada dos serviços ou o não atendimento reiterado às ordens de serviço, sem justificativa aceita pela Administração.

13.1.6 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável até o limite de 120 meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.





15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declara-se a inexistência de fracionamento indevido de despesa, nos termos da legislação aplicável.

15.2 O Termo de Referência não contém informações sigilosas, dispensando classificação quanto ao acesso, conforme a IN SEGES/ME nº 81/2022.

15.3 Integram este Termo de Referência a planilha estimativa de custos e os documentos de suporte ao planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Palmas, 5 de fevereiro de 2026.

Elaboração do Termo de Referência,

(assinatura eletrônica)

THALIA FONSECA MELO SOUZA
Núcleo de Planejamento das Aquisições

(assinatura eletrônica)

LEONARDO MEDRADO DE OLIVEIRA
Núcleo Geral de Compras

De acordo,

(assinatura eletrônica)

ELAINE DOS SANTOS COSTA
Gerente Geral de Administração

(assinatura eletrônica)

FÁBIO CARLOS LOPES
Diretor de Administração e Finanças

Autorizo, observados os aspectos legais, formais e éticos,

(assinatura eletrônica)

MILTON NERIS DE SATANA
Secretário da Indústria, Comércio e Serviços





REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 3-tr.pdf do documento **2026/19019/001213** foi assinado pelos signatários.

| DADOS DO SIGNATÁRIO | DADOS DA ASSINATURA |
|------------------------------|--|
| MILTON NERIS DE SANTANA | 06/02/2026 13:10:50 Assinado por LOGIN E SENHA por: MILTON NERIS DE SANTANA |
| FABIO CARLOS LOPES | 06/02/2026 09:54:59 Assinado por LOGIN E SENHA por: Fabio Carlos Lopes |
| ELAINE DOS SANTOS COSTA | 06/02/2026 09:08:02 Assinado por LOGIN E SENHA por: Elaine dos Santos Costa |
| LEONARDO MEDRADO DE OLIVEIRA | 05/02/2026 10:01:22 Assinado por LOGIN E SENHA por: LEONARDO MEDRADO DE OLIVEIRA |
| THALIA FONSECA MELO SOUZA | 05/02/2026 09:30:50 Assinado por LOGIN E SENHA por: thalia fonseca melo souza |